



Instituto Nacional de Pesquisa Agrícola

Protocolo de cooperação entre a Universidade Federal de Santa Maria e o Instituto Nacional de Pesquisa Agropecuária, INIA Uruguai

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, doravante denominado "**INIA**" com sede legal na Ruta 50, Km.11, Colonia, (Uruguai), representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, Eng. Agr. **José Bonica Henderson**, e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, doravante denominada **UFSM**, universidade autárquica pública federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 95.591.764/0001-05, com sede na Av.Roraima, 1000, Bairro Camobi, em Santa Maria, RS, Brasil, neste ato representada por seu Reitor Prof. **Luciano Schuch**, reconhecem e reforçam interesses mútuos por meio deste Protocolo de Cooperação, como segue:

I. OBJECTIVOS

O presente Protocolo de Cooperação tem por objectivo:

- a) Promover o interesse das atividades de ensino e investigação de ambas as instituições; e
- b) Desenvolver uma ampla e eficaz colaboração científico-acadêmica em temas de interesse comum.

II. ATIVIDADES

Para atingir esses objetivos, os participantes concordam em:

- a) Promover o intercâmbio acadêmico por meio do convite de pesquisadores e professores de instituições parceiras para cursos de curta duração.
- b) Receber estudantes de ambas as instituições e participar na coorientação de trabalhos de tese.
- c) Desenvolver programas conjuntos de investigação através de projectos, acordos ou contratos específicos.
- d) Trocar informações sobre o desenvolvimento do ensino e da pesquisa em cada uma das instituições.
- e) Determinar de comum acordo as diferentes áreas de cooperação, bem como os termos, condições e métodos de implementação de cada projeto, a implementar através de acordos ou contratos específicos.

As partes acordam que, sob a forma de Adendo ou Anexo a este Protocolo de Cooperação, serão definidas as atividades ou ações específicas, bem como os prazos e a duração das mesmas.



Instituto Nacional de Pesquisa Agrícola

III. APOIO FINANCEIRO

O desenvolvimento de programas de intercâmbio estará sujeito aos requisitos e condições estabelecidos pelas instituições receptoras em cada caso.

Todos os participantes do programa de intercâmbio devem ter cobertura de seguro de saúde adquirida no país de origem, antes da partida para o país que a receberá.

Ambas as instituições concordam em envidar esforços para obter de terceiros (fundações, agências de bolsas e outros doadores) o financiamento total ou parcial necessário para essa cooperação.

IV. COORDENAÇÃO

Cada instituição designará, na qualidade de representante, pelo menos um membro responsável pelo presente Protocolo de Cooperação. Compete a este último actuar como principal contacto para as actividades individuais ou de grupo, planejar e coordenar todas as actividades interinstitucionais. Estes representantes devem reunir-se para apoiar as actividades realizadas e propor ideias para futuros projectos de cooperação.

V. VIGÊNCIA DO ACORDO

Este Protocolo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e aprovação por ambas as instituições. Esta cooperação é válida por 5 (cinco) anos e poderá ser renovada automaticamente mediante manifestação por escrito da vontade das partes de proceder nestes termos. Da mesma forma, este Protocolo poderá ser modificado por meio de Adendos ou Acordos Adicionais e rescindido com aviso prévio de 6 (seis) meses.

VI. CONTROVÉRSIA E JURISDIÇÃO.

As partes comprometem-se a resolver direta e amigavelmente entre si e através dos órgãos hierárquicos correspondentes, quaisquer divergências e discrepâncias que possam surgir no planejamento e execução das actividades. Em caso de persistência



Instituto Nacional de Pesquisa Agrícola

de divergências, os signatários submeter-se-ão à sentença ou decisão proferida por Tribunal Arbitral convocado para o efeito de comum acordo entre as partes.

VI. PROTEÇÃO E USO DOS RESULTADOS.

A confidencialidade ou divulgação dos resultados da pesquisa realizada no âmbito das ações colaborativas deve ser determinada pelas partes de acordo com uma estratégia de transferência de tecnologia, consistente com a natureza pública ou privada do ativo a ser transferido, a ser discutida e acordada em Adendos, Anexos ou Acordos Específicos a este Protocolo de Cooperação.

Como prova de conformidade, é assinado eletronicamente o presente protocolo de cooperação para que se produza seus legítimos efeitos.

LUCIANO
SCHUCH:67782
825091

Assinado de forma digital
por LUCIANO
SCHUCH:67782825091
Dados: 2024.09.13 12:00:24
-03'00'

Luciano Schuch
Reitor da UFSM

José Bonica Henderson
Presidente do Conselho de Administração do INIA